Lei nº 171, de 03 de maio de 2002

Altera o número de vagas e estabelece novos cargos do Quadro Geral dos Servidores do Município de que trata o Anexo V da Lei nº 04/93 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, de que trata o anexo V, da Lei nº 04/93, conforme abaixo:

I – GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS GERAIS
40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
a) Motorista – de 38 (trinta e oito) para 50 (cinqüenta) vagas;
b) Pedreiro – de 10 (dez) para 16 (dezesseis) vagas;
c) Operador de Máquinas – de 10 (dez) para 13 (treze) vagas;
d) Mecânico I – de 01(uma) para 07 (sete) vagas;

II – GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRATIVO
40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
a) Assistente III – de 18 (dezoito) para 28 (vinte e oito) vagas;
b) Atendente II – de 21 (vinte e uma) para 36 (trinta e seis) vagas;
c) Escriturário "A" – de 01 (uma) para 09 (nove) vagas;
d) Escriturário II – de 04 (quatro) para 07 (sete) vagas;
e) Fiscal de Tributos – de 02 (duas) para 07 (sete) vagas;

III – GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
a) Farmacêutico – de 01 (uma) para 02 (duas) vagas;
b) Médico Veterinário – de 01 (uma) para 02 (duas) vagas;
c) Enfermeiro Padrão – de 01 (uma) para 09 (nove) vagas;

IV – GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS
a) Médico I - de 10 (dez) para 18 (dezoito) vagas;
b) Dentista I – de 11 (onze) para 21(vinte e uma) vagas;
c) Psicólogo – de 01 (uma) para 05 (cinco) vagas;

V – GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS
a) Fonoaudiólogo – de 02 (duas) para 05 (cinco) vagas;
b) Fisioterapeuta – de 01 (uma) para 02 (duas) vagas;
c) Nutricionista – 02 (duas) vagas
d) Professor de Educação Física –08 (oito) vagas.

Cont...

VI – GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICO NÍVEL MÉDIO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

a) Técnico em Segurança do Trabalho – 02 (duas) vagas;
b) Técnico em Meio Ambiente – 02 (duas) vagas;
c) Laboratorista – de 02 (duas) para 04 (quatro) vagas.

VII - GRUPO OCUPACIONAL –SERVIÇO DE APOIO À EDUCAÇÃO – 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

a) Auxiliar de Educação Infantil – 30 (trinta) vagas.

VIII - GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇO DE APOIO À SAÚDE – 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.

a) Agente Comunitário de Saúde – 30 (trinta) vagas;
b) Agente de Combate a Endemias - 10 (dez) vagas.

Parágrafo Único – O cargo de ATENDENTE I - Grupo Ocupacional – Administrativo - 40 (quarenta) horas semanais - passa a ter as seguintes denominações:

I - Auxiliar de enfermagem - Grupo Ocupacional – Serviço de Apoio à Saúde - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – 25 (vinte e cinco) vagas;
II - Auxiliar de Odontologia - Grupo Ocupacional – Serviço de Apoio à Saúde - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – 15 (quinze) vagas;

Art. 2º - Os cargos e as vagas decorrentes da presente alteração, somente serão preenchidos através de Concurso Público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 03 de maio de 2002.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm